



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e redação
submete à apreciação do Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 29/93.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG A CELEBRAR
CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DIRETORIA
REGIONAL DE SAÚDE (DRS)/UBERLÂNDIA.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado
de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e o Prefeito Mu-
nicipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
firmar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, Órgão gestor
do Sistema Único de Saúde -SUS/MG, através da Diretoria Regional de
Saúde - DRS/Uberlândia.

Parágrafo único - Constitui objetivo do con-
vênio estabelecer as bases de recebimento por parte do Município de
Indianópolis-MG de recursos do saldo de Unidade de Cobertura Ambu-
latorial (UCA).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 3
de maio de 1993.

JOSE MAURO STABILE
Prefeito Municipal

Aprovado em 3 / 5 / 93

pl. usau qu dade